



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Lei n.º 09/2025

Parecer jurídico n.º 29/2025

"Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e abertura de Crédito Especial no orçamento - programa para o Exercício de 2025"

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei ora debatido, que dispõe, sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e abertura de Crédito Especial no orçamento - programa para o Exercício de 2025.

Pois bem, a Justificativa, apresentada, visa a necessidade de reforma do Centro de Saúde do Município de Platina, considerando a atual situação do prédio e os impactos diretos na qualidade dos serviços prestados à população.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

No mais, menciona ainda, que a reforma se faz indispensável, não apenas para garantir a integridade estrutural do prédio, mas também para assegurar um ambiente mais seguro, salubre e confortável para toda a população que depende dos serviços oferecidos no município.

O art. 3.º, da citada norma, pleiteia a abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000, 00 (trezentos mil reais) para reforma do Centro de Saúde III - Dr. Milton Gondim Pyles.

Analizando o mérito, tal norma atende o disposto, no art. 29, V, do Regimento Interno deste Poder, não vislumbrando neste momento vício de natureza Constitucional.

Diante do exposto nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica, entende pela legalidade da norma.

Platina, 03 de abril de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
Procurador Jurídico - OAB/SP n.º 325.920